

---

**CORREÇÃO AO ADR E AO RID A SER COMUNICADA AO  
SECRETARIADO DA REUNIÃO COMUM RID/ADR/ADN  
(apresentada pelo representante da Tutorial)**

O ADR e o RID de 2021, em linha com o prescrito no Regulamento Tipo das Nações Unidas, deixou de considerar a afetação do Nº ONU 3291 RESÍDUO HOSPITALAR, NÃO ESPECIFICADO, N.S.A. ou RESÍDUO (BIO)MÉDICO, N.S.A. ou RESÍDUO MÉDICO REGULAMENTADO, N.S.A., ao grupo de embalagem II, em linha com o que foi sendo aplicado aos objetos.

Esta alteração teve como consequência a alteração do Quadro A da secção 3.2.1, com a correspondente supressão do grupo de embalagem na coluna (4) e igual medida na Lista das matérias assimiladas, do Quadro 4.1.1.21.6, não se traduzindo em qualquer alteração na categoria de transporte na coluna (15), a categoria 2.

Contudo, deveriam ter sido acauteladas as implicações da supressão deste grupo de embalagem no Quadro do 1.1.3.6.3, que é a forma geral de entrada neste quadro de aplicação das categorias de transporte, passando a existir uma referência explícita ao UN 3291 na categoria de transporte 2, o que não acontece nas edições publicadas.

Assim, para garantir a funcionalidade da aplicação deste quadro (sem recorrer ao Quadro A), deverá ser acrescentada na coluna (2) do Quadro do 1.1.3.6.3, na linha correspondente à categoria de transporte 2, “Classe 6.2: UN 3291”.

A necessidade desta correção deve ser transmitida ao secretariado da Reunião Comum RID/ADR/ADR, pois apesar da isenção por quantidade transportada por unidade de transporte ser de aplicação exclusiva do modo rodoviário, o referido quadro é utilizado na identificação da categoria de transporte no modo ferroviário. O modo fluvial tem uma abordagem diferente no que respeita à aplicação de isenções por quantidade transportada segundo o 1.1.3.6 (que não assenta em categorias de transporte), pelo que a correção não terá implicações no ADN.